



12/04/2021

Número: **0801903-44.2020.8.18.0136**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista**

Última distribuição : **01/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.387,50**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLAVIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14933 784	24/02/2021 13:36	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista DA COMARCA DE TERESINA
Rodovia BR 316 KM 05, Bela Vista, TERESINA - PI - CEP: 64039-200

PROCESSO Nº: 0801903-44.2020.8.18.0136
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: FLAVIO DE OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos em sentença:

1. Cuida-se de ação em que são partes as acima qualificadas nos autos. Designada audiência para o dia 24 de Fevereiro às 09 horas, a parte autora apesar de intimada não compareceu ao referido ato do processo e nem apresentou justificativa de sua ausência até antes da abertura do pregão. Contumácia ocorrente. Conhecimento direto da matéria que se impõe. Relatório dispensado (art. 38, da Lei 9.099/95).
2. Dispõe o art. 51,I, da Lei 9.099/95, *verbis*: “extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo.” Sendo o caso, impõe-se seja extinto o feito por contumácia.
3. Em face de todo o exposto e com suporte no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Arquive-se. Imponho multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa na hipótese de renovação do pedido nos termos do art. 51, § 2º, da referida lei e do Enunciado 28 do Fonaje, do seguinte teor: *Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.*

P.R.I.C.

TERESINA-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Bel. João Henrique de Sousa Gomes

Juiz(a) de Direito da JECC Teresina Sul 1 Anexo II Bela Vista

